



---

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**GABINETE**

---

**ATO NORMATIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

Institui o módulo Documentos no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos arts. 2º e 15, V e XLIV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e

CONSIDERANDO que as atividades de atuação finalística devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), instituído por meio do Ato Normativo nº 22, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o regime de progressiva implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos, instituído por meio do Ato Normativo n. 13, de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que tornem a tramitação de documentos mais célere, padronizada e eficiente, com as garantias de segurança na gestão da informação;

CONSIDERANDO que o sistema IDEA é compreendido por módulos independentes e interdependentes, que se comunicam entre si, tais como: o Finalístico, o Protocolo/Recepção, o Atendimento ao Público e as Atividades Não Procedimentais;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de documentos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do tratamento de dados e informações de documentos não classificados da área finalística;

RESOLVE:



Art. 1º Fica instituído o módulo Documentos no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), para registro e tramitação de documentos não classificados, exclusivamente pertencentes à área finalística, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º O módulo Documentos é destinado ao cadastramento, tramitação e controle de documentos não classificados da área finalística, tais como perícias, relatórios, laudos, notas técnicas, dentre outros, não vinculados a procedimentos extrajudiciais ou processo judicial, a serem submetidos à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. É obrigatória, no cadastramento, a inclusão da matéria objeto do documento não classificado, correspondente às diversas áreas do Direito, conforme taxonomia da tabela unificada de assuntos da área finalística do Ministério Público brasileiro, de modo a permitir a identificação da área de atuação a que se refere o documento.

Art. 3º O módulo Documentos compreenderá:

I – o cadastro, a tramitação, o controle e o arquivamento de documentos não classificados da área finalística, exclusivamente por meio eletrônico via sistema IDEA, devidamente assinados eletronicamente, mediante o uso de login e senha pessoal, contendo elementos que permitam identificar, de modo inequívoco, o usuário responsável por seu cadastramento ou movimentação;

II – a padronização do tratamento de dados e informações sobre documentos não classificados da área finalística;

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações sobre documentos não classificados aos órgãos de administração e controle.

Art. 4º É vedada a prática de quaisquer atos instrutórios em documentos não classificados.

Art. 5º O documento sem classificação será apreciado de forma definitiva no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar do seu recebimento no órgão/unidade de execução ou auxiliares.

§1º No documento não classificado poderá ser atribuída restrição de acesso, mediante registro do grau de sigilo que o membro entender cabível, observando as hipóteses e condições legalmente previstas.



§2º O prazo do caput terá como base a data de recebimento do documento e será interrompido se o documento sem classificação for remetido para qualquer outro órgão/unidade, sendo reinicializa a sua contagem.

Art. 6º A apreciação de forma definitiva se dará mediante utilização de movimento próprio das tabelas unificadas de movimentos do Ministério Público brasileiro.

I – Autuação e Classificação em procedimento extrajudicial do Ministério Público, se o membro do Ministério Público responsável pelo documento sem classificação se convencer da existência de fatos ou informações que demandem apuração ou acompanhamento, ensejando a atuação do Ministério Público;

II – Ajuizamento da ação judicial cabível;

III – Arquivamento simples;

IV – Juntada a autos de um procedimento extrajudicial do Ministério Público;

V – Indeferimento da instauração de Notícia de Fato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Gestão da Informação – COGI.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor em 30 dias, a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça